

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, através da Comissão Permanente de Licitação, a gestão dos preços registrados, atuando como ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, verificada a adequação destes aos praticados pelo mercado e às necessidades demandadas pela Administração;

11.2. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital, caberão respectivamente ao Órgão Gerenciador e aos órgãos participantes, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

11.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR nomeará um servidor qualificado para fiscalização do cumprimento do objeto licitado, junto ao FORNECEDOR REGISTRADO.

11.4. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos produtos, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os materiais em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

11.5. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissão ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Estado ou modificação na contratação.

11.6. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do órgão gerenciador, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11.7. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços.

11.8. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Estado ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Estado ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município.

12.2. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

12.3. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do da Ata de Registro de Preços, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

12.5. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

12.5.1. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

12.6. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo FORNECEDOR REGISTRADO no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Federal n.º 7.982/13 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.

13.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

1. a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

2. b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Belém/PA.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, contendo 10 (dez) folhas, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação. Belém (PA), 21 de julho de 2021.

URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Secretária de Estado de Cultura

VR3 EIRELI

CNPJ sob o nº 12.507.345/0001-15

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021
RELAÇÃO DE ITENS REGISTRADOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREÇO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021/SECULT.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VR. UNIT. R\$ (LOC. + M.OBRA)	VR TOTAL R\$ (LOC. + M.OBRA)	EMPRESA REGISTRADA
	Preço por locação Diária					
3.	BANHEIRO QUÍMICO: em polietileno expandido, tipo Standard, nas dimensões de 1,10m x 1,20m x 2,30m de altura, com tratamento de resíduos através de produto químico, com manutenção, limpeza e higienização através de sistema a vácuo.	DIÁRIA	3610	110,00	397.100,00	VR3 EIRELI
	Preço por locação Diária					
27.	CAIXA ISOTÉRMICA 160 litros - Gabinete externo e interno manufaturado em isopor	DIÁRIA	1360	50,00	68.000,00	VR3 EIRELI
TOTAL - (Somatório do Valor Total dos Serviços)					R\$ 465.100,00	

Belém (PA), 21 de julho de 2021.

URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Secretária de Estado de Cultura

VR3 EIRELI

CNPJ sob o nº 12.507.345/0001-15

Protocolo: 687930

CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA

CEDENTE: Companhia das Docas do Pará - CDP

CESSIONÁRIO: Estado do Pará,

INTERVENIENTE: Secretaria de Estado de Cultura - SECULT.

OBJETO: Cessão de uso onerosa, visando à revitalização da área pertencente à Cedente, que passa a ser denominada PROJETO BELÉM - PORTO FUTURO - 2ª ETAPA, medindo 46.504,50 m², conforme descrito na Planta Baixa que passa a integrar este instrumento, a ser administrada pela sua Interveniante.

VIGÊNCIA: 20 (vinte) anos, contados da assinatura do ato.

REMUNERAÇÃO DA CESSÃO: R\$ 115.195.689,00 (cento e quinze milhões de cento e noventa e cinco mil e seiscentos e oitenta e nove reais).

DATA DE ASSINATURA: 03 de agosto de 2021.

PELO CEDENTE: Eduardo Henrique Pinto Bezerra

PELO CESSIONÁRIO: Helder Zahluth Barbalho

PELA INTERVENIENTE: Ursula Vidal Santiago de Mendonça

Protocolo: 687812